

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1161

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1161

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.295/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Saneamento.

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº. E-12/020.295/2012
Data de Autuação 18/05/2012
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Cumprimento por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, do disposto na Lei Federal nº. 12.007, de 29 de julho de 2009.
Sessão Regulatória 26/07/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.295/2012

Data 18/05/2012 Fls.: 29

Relatório

Rúbrica: +

Versa o presente processo sobre a observância, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, ao comando emanado da Lei Federal nº. 12.007, de 29/07/2012¹, que determina que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados encaminhem aos consumidores declaração de quitação anual de débitos.

Na data de 16/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-192/12², através da qual encaminha faturas mensais de usuários, "(...) as quais comprovam o cumprimento da Lei Federal 12.007 de 29 de julho de 2009, art. 2º - emissão de declaração de quitação anual de débitos (...)".

Por meio da Nota Técnica CASAN nº. 32/12³, aquela Câmara Técnica de Saneamento entende que "(...) a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpre o determinado pela Lei Federal nº. 12.007".

Instada a se pronunciar⁴, a Procuradoria da AGENERSA apresenta manifestação⁵, afirmando que "(...) a obrigação imposta pela (...) lei têm sido observada pela delegatária" e corrobora "(...) com a manifestação da CASAN, (...) no sentido que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto na legislação em referência". *u*

¹ Cópia às fls. 03.

² Fls. 04/07.

³ De 17/05/2012 (fls. 09), encaminhada à SECEX por meio da CI AGENERSA/CASAN nº. 45/2012 - fls. 08.

⁴ Em razão do despacho de fls. 09v.

⁵ Em 23/05/2012 - fls. 10, de lavra do assistente Igor A. P. da Silva, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

Mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº. 344, de 25/05/2012⁶, a SECEX comunica à Concessionária a respeito da autuação do presente feito.

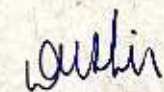
Na data de 30/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-229/12⁷, pela qual reitera as correspondências CAJ-204/12 e CAJ-192/12⁸ e afirma que "(...) *cumpriu com o disposto ao art. 1º da Deliberação nº. 1026/12, referente à emissão de declaração de quitação anual de débitos*".

Consta às fls. 22 cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 302, de 06/06/2012⁹, pela qual o presente processo foi sorteado a minha Relatoria, sendo o feito encaminhado ao meu Gabinete em 11/06/2012¹⁰.

Mediante correspondência eletrônica de 18/06/2012¹¹, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na mesma data, a Concessionária apresenta a correspondência CAJ-263/12¹², pela qual se reporta à Nota Técnica emitida pela CASAN, que apontou o cumprimento, por parte da Águas de Juturnaíba, das determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.007/2009.

É o Relatório.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁶ Fls. 11 - encaminhado à Concessionária mediante fac-símile (cópia do recibo às fls. 11v).

⁷ Fls. 12, acostada aos autos por meio do Termo de Juntada de Documentos de fls. 21.

⁸ Cópias às fls. 13 e 14/20.

⁹ Acostada aos autos mediante o Termo de Juntada de Documentos de fls. 23.

¹⁰ Por meio do despacho de fls. 23, *in fine*.

¹¹ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 85, de 18/06/2012 - fls. 24, recebido pela CAJ na mesma data, conforme aviso de recebimento às fls. 25/26.

¹² Cópia digitalizada às fls. 27 e original às fls. 28, protocolizado nesta Agência em 25/06/12.

Processo nº. E-12/020.295/2012
Data de Autuação 18/05/2012
Concessionárias Águas de Jutumaíba
Assunto Cumprimento por parte da Concessionária Águas de Jutumaíba, do disposto na Lei Federal nº. 12.007, de 29 de julho de 2009.
Sessão Regulatória 26/07/2012

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.295 / 2012

Data 18 / 05 / 2012 Fls.: 31

Rúbrica: 

Voto

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o cumprimento da Lei Estadual nº. 12.007, de 29/07/2009¹, que "*Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débito pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados*".

Nas datas de 16/05/2012 e 30/05/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência as correspondências CAJ-192/12¹ e CAJ-229/12², pelas quais apresenta cópias de faturas de usuários nas quais consta, expressamente, o seguinte texto: "*Em atendimento Lei 12.007/2009, informamos que não constam débitos de notas fiscais vencidas entre janeiro e dezembro/2011. Esta declaração substitui as notas fiscais vencidas e quitadas no período informado*".

A respeito, a Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA entende que "(...) a Concessionária Águas de Jutumaíba cumpre o determinado pela Lei Federal nº. 12.007".

A Procuradoria da AGENERSA corrobora com a manifestação da CASAN, "(...) no sentido que a concessionária Águas de Jutumaíba cumpriu com o disposto na legislação em referência".

De fato, analisando a documentação apresentada pela Concessionária, verifica-se que nas faturas mensais dispostas nos autos consta, expressamente, declaração de quitação anual de débitos, o que comprova o cumprimento do disposto na citada lei federal.

¹ Fls. 04/07.

² Fls. 12/20.

Rúbrica: 

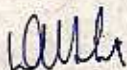
É importante registrar, ainda, que a determinação em voga possui caráter permanente, razão pela qual entendo que a CASAN deve fazer o constante acompanhamento de seu cumprimento, solicitando a abertura de processo na hipótese de eventual inobservância.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Saneamento.

- Declarar o encerramento do presente processo.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

¹ LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitagões dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Helio Costa

**CONCESSIONÁRIA CAJ - CUMPRIMENTO
POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS
DE JUTURNAÍBA, DO DISPOSTO NA LEI
FEDERAL Nº. 12.007, DE 29 DE JULHO DE
2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.295/2012, por unanimidade,

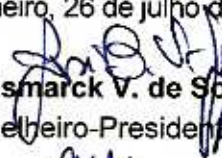
DELIBERA:

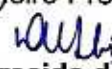
Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, o disposto na Lei Federal 12.007, de 29/07/2009, cuja observância, de caráter permanente, deverá ser acompanhada pela Câmara Técnica de Saneamento.

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.

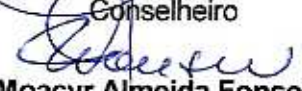
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

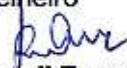
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flavio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020-295/2012

Data 18/10/2012, Fls.: 33

Rúbrica: +